

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

PROCESSO SEI nº: 60242020/0000922-5

SAS - MB

EDITAL nº: 099/SMADS/20

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SCFV- CCA

CAPACIDADE:120

O Comitê de Seleção recebeu em 08/04/2020, para o certame supracitado, uma proposta: da Organização Social da Sociedade Civil (OSC) denominada Instituição Maria José Educar , CNPJ nº 05.099.715/0001-67. Após a sessão pública realizada em 28/04/2020 o comitê reuniu-se para análise da proposta, considerando o que dispõe a Instrução Normativa 03/SMADS/2018, alterada IN 01/SMADS/19. O comitê chegou as seguintes conclusões: No item 3 em Demonstração da realidade Objetivo da parceria, A OSC não demonstrou nexos entre as atividades e as metas a serem atingidas; No item 4 Descrição das metas a serem atingidas e parâmetros para aferição de seu cumprimento A OSC não apresentou conforme Edital; Item 5 . Forma de Cumprimento das Metas A OSC não apresentou conforme Edital; No Item 6.2 Informações das instalações a serem utilizadas, A OSC não apresentou conforme Edital ; 6.6 Forma de Monitoramento e avaliação de resultados a OSC Não apresentou conforme Edital; Item 6.9 Detalhamento dos recursos humanos na gestão do serviço tendo como referencia o quadro de recursos humanos estabelecido na Portaria 46/SMADS/2010, quanto a profissionais e suas quantidades a OSC não apresentou conforme Edital; No item 7.1 – Plano de aplicação dos recursos da parceria a OSC não apresentou conforme Edital, No item 7.2 o valor de contrapartida de bens difere do que foi apontado no itens 9 e 10; No item 7.3 Descrição das despesas que serão rateadas a OSC não apresentou conforme Edital. No item 10 Quadro de desembolso para o exercício em que será firmada Parceria a OSC Não apresentou conforme Edital, Item 11 a OSC alterou a numeração e não apontou conforme Edital. Com base no Artigo 24 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, alterada pela IN 01/SMADS/2019 a OSC fica impedida de dar prosseguimento ao Certame.

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos uma única proposta da OSC Instituição Maria José Educar e observando o grau de adequação da mesma, é considerado: **GRAU INSATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO**, ficando o mesmo impedido de prosseguimento.

São Paulo, 04 de Maio de 2020

Taline Santos de Jesus Cerqueira
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Denise Hafuch Diogo Tavares Navarro
Titular da Comissão de Seleção

Elaine Maria Grangeiro Almeida
Titular da Comissão de Seleção